

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Concede Revisão Geral Anual aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Araguaína e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica do Município, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Araguaína constantes dos quadros de provimento efetivo, contrato e comissionado no percentual de 10,18% (dez vírgula dezoito por cento) sobre os níveis vigentes.

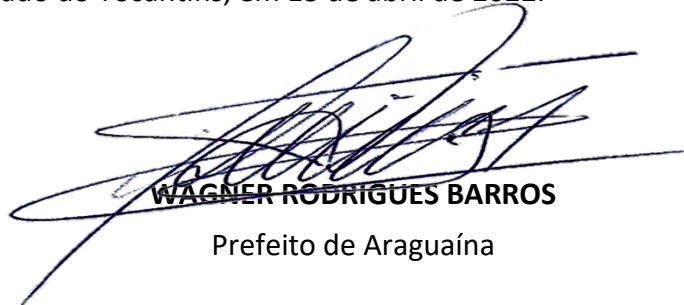
Parágrafo único. Não se aplicará o índice do *caput* deste artigo aos servidores ocupantes dos cargos de Professor nível I, ACS e ACE, cujos vencimentos estão atrelados ao piso salarial estabelecido em norma específica da categoria aplicada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 3º O reajuste concedido nesta lei será aplicado a partir de 1º de março de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de abril de 2022.



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína